



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 851/89

DATA: 11 de julho de 1989.

SÚMULA: Acrescenta o § 4º ao Art. 4º da Lei Municipal nº [815](#), de 13 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº [815](#), de 13 de janeiro de 1989, fica acrescido do § 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 4º - O recolhimento do imposto municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos, relativo ao especificado no item V, do Art. 9º (gás liquefeito de petróleo), passa a ser de responsabilidade das distribuidoras estabelecidas neste Município, aplicando-se o índice de 3% sobre o preço ao consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de julho de 1989.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO